



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.417 DE 22 DE JULHO DE 1992

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO PURA E SIMPLES, AS ÁREAS DE TERRA QUE INDICA, PARA FINS INDUSTRIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, áreas de terra de propriedade do Município, localizadas na zona urbana do chamado Distrito Industrial a serem destacadas de uma área maior, para fins industriais:

I. à firma RESISANTOS-EMPREITEIRA DE SERVIÇOS AGRÍCOLA CIVIL, CGC. 50.543.297/0001-00, uma área aproximada de 1.278,25 m², para construção de uma serraria;

II. ao sr. ANTONIO CARLOS DA SILVA, CIC.744.718.218-49, RG. 12.352.117-SP., uma área aproximada de 1.361,25 m², para construção de uma fábrica de aparas de madeira;

III. ao sr. ANTONIO JOÃO BURATO, CIC.94.993.958-20, RG.5.423.227, residente em Agudos-SP., uma área de terras de aproximadamente 1.500,00 m², de propriedade do Município, para construção de uma oficina mecânica para serviços em veículos pesados;

IV. à firma MARIA LÍBIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., CGC.61.476.248/0001-18, Inscrição 156.000.261.130-ME, uma área aproximada de 1.278,75 m², para construção de uma unidade industrial para confecção de bichos de pelúcia.

Artigo 2º. As áreas citadas no artigo anterior serão devidamente caracterizadas em sua localização, divisas e confrontações, em decreto a ser editado pelo Executivo.

Artigo 3º. Nas referidas áreas, os donatários se obrigam a construir suas unidades dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da data da edição da escritura pública.

Artigo 4º. As áreas ora doadas reverterão ao patrimônio público municipal se os donatários derem às mesmas destinação diversa do objeto desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de julho de 1992.

DR. NELSON ASSAD AYUB - Prefeito Municipal